

# Polícia fluminense mente ao culpar Constituição no caso do linchamento

12 OUT 1988  
WALTER CENEVIVA  
Da equipe de articulistas

Agora já se sabe que a nova Constituição pode ser até desculpa para a incompetência ou para a omissão da polícia. No linchamento fluminense os policiais não prenderam o suposto delinquente — que, por isso, terá sido linchado — sob a alegação de que estavam proibidos de tal ação pela Carta Magna recém-promulgada. Se usaram essa desculpa, mentiram.

Digo e provo. A Constituição revogada dizia: “Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente”. A presente Lei Maior começa por explicitar: “Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada

de autoridade judicial competente...” O leitor, mesmo não sendo trabalhador da área do Direito, logo dirá que a nova Constituição trata o assunto do mesmo modo que a antiga.

## Aviso à família

A semelhança não pára aí: a Carta que entrou em vigor este mês determina que a prisão de qualquer pessoa e o lugar em que se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

A antiga dizia que “a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal”. Nesse campo a Constituição de 1988 só acrescentou a comunicação à família.

A polícia, portanto, deve ser rápida, qualificada, eficiente quando, tendo prendido alguém, comunique o fato ao juiz competente. Competente é o juiz que, por lei, deva examinar a questão.

Nisso as constituições brasileiras têm mantido orientação mais ou menos uniforme. O juiz pode manter a prisão ou pode relaxá-la, isto é, mandar soltar o preso. O Judiciário tem autoridade para tanto.

Nessa parte o Código de Processo Penal também se mantém. Prepondera na lei a palavra do magistrado. O Judiciário tem procurado organizar-se, com eficiência, em São Paulo, de modo a dar resposta pronta aos pedidos de prisão preventiva formulados pelas autoridades policiais. Nessas circunstâncias, a lei continua, valendo para os criminosos e para os policiais.